



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 180, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando os termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 6 - Secretaria de Planejamento

Ação: 2010 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

Funcional: 0004.0121.1050

Dotação: 3.3.90.93.00 – 164 - Indenizações e restituições

Fonte: 00505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 1.000,00

Subtotal.....R\$ 1.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 15 - Fundo Mun. de Assistência Social - Fmas

Ação: 2052 - Manutenção do Programa de Atendimento Integral a Família - Paif

Funcional: 0008.0244.1450

Dotação: 3.1.90.11.00 - 987 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Fonte: 00934 – Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS).....R\$ 80.000,00

Dotação: 3.1.90.13.00 - 988 – Contribuições Patronais

Fonte: 00934 – Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS).....R\$ 5.000,00

Subtotal.....R\$ 85.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 86.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado nas seguintes fontes de recursos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I – 00505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 1.000,00
II – 00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)R\$85.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 86.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito